

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2022

Resumo

Este documento aborda o processo de seleção e alocação de valores mobiliários do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, de acordo com a legislação vigente.

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
<08.542.807/0001-68>

1. - INTRODUÇÃO

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paranaguá, Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.542.807/0001-68, com sede Avenida Gabriel de Lara, 1307 – Leblon - Paranaguá-PR, por meio de sua Diretoria, apresenta a Política Anual de Investimentos para o ano de 2022, que foi devidamente aprovada na Sessão Ordinária do Conselho de Administração, em 04 de novembro de 2021.

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 9.717/98¹ e no artigo 4º² da Resolução CMN 3922/2010, com o objetivo de promover segurança, liquidez e rentabilidade, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

As diretrizes desta política de investimentos foram projetadas a partir da perspectiva político-econômica nacional e internacional, através da análise do panorama traçado a partir de dados e cenários obtidos pelos meios oficiais de divulgação econômica interna e externa, tais como Banco Central do Brasil, Comitê de Política Monetária – COPOM, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dentre outros.

A Política de Investimentos constitui um instrumento de gestão por meio do qual a estratégia, diretrizes e práticas de gestão dos investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA são estabelecidas, com vistas à garantia da solvência e liquidez dos investimentos e do compromisso de ação dos Conselhos Administrativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, com a gestão dos recursos patrimoniais perante seus segurados e com o ente instituidor, assim como perante os órgãos de fiscalização e supervisão.

Esse compromisso é aferido mensalmente nas reuniões do Comitê de Investimentos, instituído através da Resolução Conjunta 001/2013, bem como submetido à análise do Conselho Fiscal, o qual é responsável, na forma da regulamentação em vigor, pela verificação da aderência da gestão dos recursos à Política de Investimentos e às normas em vigor.

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão dos recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, além, daquelas cujas publicações é obrigatória, será disponibilizado através da página da Internet no endereço www.ParanaguáPrevidência.com.br.

Serão disponibilizados, na periodicidade destacada, documentos e relatórios contendo as seguintes informações:

- A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- A composição da carteira de investimentos do Instituto, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores

¹ Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

² Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

de deliberação e controle.

- Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
 - As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
 - Relação das entidades credenciadas para atuar com o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e respectiva data de atualização do credenciamento;
 - As datas e locais das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;
- Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão.

2. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria³.

3. VALIDADE

A Política de Anual de Investimentos (PAI) terá validade de 01º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

4. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO

Os órgãos envolvidos na gestão são a Diretoria como órgão executor, o Conselho Fiscal como órgão fiscalizador e o Conselho Administrativo como órgão de deliberação, segundo suas competências e ainda o Comitê de Investimentos como órgão consultivo.

O comitê de investimentos, órgão estabelecido em ato normativo pelo ente federativo, seguindo as diretrizes das Portarias MPAS 519/11 e suas alterações posteriores, deve ter a sua constituição e funcionamento direcionados, dentre outros, pelos seguintes pré-requisitos abaixo:

- Os seus membros devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- Deve-se haver uma previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- Deve-se haver uma previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- Todas as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- Todos os seus membros deverão ser aprovados em exame de certificação⁴ específica de investimentos.

³ O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA realizará diretamente a execução da política de investimentos, decidindo-se sobre a alocação dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

⁴ A certificação exigida dos integrantes do Comitê de Investimentos, responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, deverá atender ao disposto no art. 2º e seus respectivos parágrafos da Portaria MPS nº 519/2011 e art. 3º-A, § 1, alíneas a, b, c, d, e, da mesma forma quanto à mudança nos seus quesitos

5. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 4,87% ao ano de taxa de juros⁵, acrescida da variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária⁶.

7. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

7.1. Os investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

7.1.1. Forma Direta: quando o investimento ou desinvestimento ocorrerem via Títulos Públicos Federais e ou operações compromissadas.

7.1.2. Forma Indireta: quando o investimento ou desinvestimento ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

7.1.3. Da Alocação dos Recursos

Segmento de Renda Fixa e Renda Variável

As aplicações dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA nos segmentos poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou administrada e por meios dos fundos de investimentos, observados limites Resolução CMN 3922/10, conforme segue:

7.1.4. Composição e Limites

A alocação das aplicações do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverá ser distribuída na seguinte composição e limites constantes nos quadros abaixo, sendo sempre calculados os limites de exposição em relação ao total dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social.

8. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo	Tipo de Ativo	Res. 3.922/10	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
	Segmento de Renda Fixa				
7 ^a	Renda Fixa e Títulos Públicos	100%	0%	70%	100%

⁵ Art. 1^o Para definição da taxa de juros parâmetro de que trata o art. 3^o da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, aplica-se a estrutura a Termo de Taxa de Juros Média conforme o Anexo desta Portaria, nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social relativas ao exercício de 2022, com data focal em 31 de dezembro de 2021, em atendimento ao previsto no inciso II do art. 26 e no art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

⁶ Portaria 402/08 - Art. 13. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

7º, I	Fundos 100% Títulos Públicos ou 100% Títulos Públicos (TP)	100%	0%	50%	100%
7º, I, a	Títulos do Tesouro Nacional / Registro Selic	100%	0%	4%	100%
7º, I, b	FI Referenciados em renda fixa com 100% TP	100%	0%	46%	100%
7º, III	Fundos de Índice de Renda Fixa (RF) (com exceção do CDI/Selic)	60%	0%	2%	60%
7º, III, a	FI Referenciados / Cond. Abertos / Indexador Exclusivos Índice RF	60%	0%	1%	60%
7º, III, b	FI em Índice RF / Indexador Exclusivos Índice RF	60%	0%	1%	60%
7º, IV	Fundos Renda Fixa Geral	40%	0%	16%	40%
7º, IV, a	FI Renda Fixa / Cond. Abertos	40%	0%	16%	40%
7º, VII	Fundos com Lastro em Crédito Privado	15%	0%	3%	15%
7º, VII, a	FIDC abertos / Cotas Seniores	5%	0%	2%	2%
7º, VII, b	FI Renda Fixa / Cond. Abertos / Crédito privado no Nome	5%	0%	1%	5%
Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados					
8º	Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	0%	30%	30%
8º, I	FI em Índices de Renda Variável	30%	0%	2%	30%
8º, I, a	FI Abertos / Indexador Índices >50 ações	30%	0%	1%	30%
8º, I, b	FI em Índice de Renda Variável / Indexador Índices >50 ações	30%	0%	1%	30%
8º, II	Fundos de Investimento em Ações (FIA) e FI Índice Renda Variável	20%	0%	14%	20%
8º, II, a	FIA Condomínio Aberto	20%	0%	14%	20%
8º, III	FI Multimercado / Condomínio aberto e sem alavancagem	10%	0%	3,3%	10%
8º, IV	FIP (Fundos em Participações) e FII (Fundos Imobiliários)	10%	0%	1,7%	10%
8º, IV, a	FI em Participações / Condomínio fechado	5%	0%	0,5%	5%
8º, IV, b	FI Imobiliário / Cotas negociadas em bolsa de valores	5%	0%	1,2%	5%
Segmento de Investimentos no Exterior					
9º	Investimentos no Exterior	10%	0%	9%	10%
9º, III	Cotas de FI Ações - BDR Nível I	10%	0%	9%	10%

9. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

9.1. Seleção dos Investimentos

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 3.922/2010. As características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA será feita com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e histórico

de 24 meses, exceto, os novos produtos disponíveis lançados para investimentos dos RPPS, observados, ainda que o limite seja facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes, à data de início das atividades do fundo.

9.2. Premissas de Investimentos

9.2.1. Análise e Seleção de Ativos

O processo de seleção de ativos deverá ser baseado na análise de retorno e de risco apropriados. Em finanças, retorno sobre investimento, também chamado taxa de retorno, taxa de lucro ou simplesmente retorno, é a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. Também em finanças, o conceito de risco pode ser definido como a tentativa de se medir o grau de incerteza na obtenção do retorno esperado em uma determinada aplicação financeira ou investimento realizado. Após serem identificadas todas as oportunidades de investimento, esses deverão ser discutidos e aprovados pelo comitê de investimento

9.2.2. Gerenciamento de Risco

Risco de Mercado: Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercados de posições detidas em diferentes fatores de risco, de acordo com a posição dos ativos e derivativos financeiros geridos pela instituição. A administração de riscos de mercado da instituição envolve um conjunto integrado de controles e processos em consonância com as melhores práticas de mercado.

Risco de Crédito: Trata da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao descumprimento de obrigações contratuais pactuadas, seja pelo tomador ou contraparte, considerando também, a desvalorização do contrato assumido, devido à maior exposição ao risco pelo tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Risco de Concentração: Pode ser definido como o risco de perdas em decorrência da não-diversificação de risco de investimentos. Em outras palavras, é a concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor. Alterações da condição financeira e nas expectativas de desempenho do emissor; e alterações na capacidade competitiva do setor investido, podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o rendimento da carteira.

Risco de Liquidez: Este tipo de risco de liquidez decorre da falta de recursos (aplicação em títulos e outros valores mobiliários) necessários para o cumprimento de uma ou mais obrigações (resgate de obrigações). Também chamado de descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de cumprimento de uma ou mais obrigações.

Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos (FIC)

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA poderá aplicar em Fundos de Investimento em cotas de fundos de investimento, ou seja, fundos que aplicam em outros fundos. No entanto, os fundos investidos deverão também atender aos dispositivos legais da Res. CMN 3.922/10 consolidada, como demonstra o seu Artigo 12, no qual *"As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução."*

Fundo Garantidor de Créditos (FGC)

O FGC é uma instituição que, dentre as suas demais atribuições, garante contra perdas um determinado valor em crédito. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), limitado ao saldo existente, sendo que a sua cobertura total (soma de todas as aplicações em instituições financeiras distintas), será garantido até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Essas garantidas somente valem para aplicações diretas em instituições financeiras, sendo que os fundos de investimentos (instrumento de investimento mais comum para alocação pelos RPPS) não possuem garantias pelo FGC.

9.2.3. Aplicações com prazo de vencimento

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

9.3. Nível de Risco Admitido

VaR (Value at Risk): é uma medida de mensuração do nível de riscos e um determinado portfólio de investimentos. O VaR apresenta a perda máxima de um investimento, mediante um prazo e um intervalo de confiança. Quanto menor, melhor.

Índice Sharpe: é uma medida empírica de avaliar a relação risco e retorno de determinado investimento. O índice Sharpe traz a razão entre a rentabilidade de um produto versus o risco ocorrido descontado pelo custo oportunidade. Quanto maior, melhor.

Volatilidade: através do desvio-padrão do retorno diário das cotas, procura-se verificar a volatilidade dos fundos a serem investidos. Quanto menor, melhor.

9.4. Diretrizes para Seleção dos Fundos

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA passa por:

- a) estar credenciado⁷ regularmente junto ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.
- b) a aprovação da uma instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.
- c) a avaliação de desempenho dos fundos sob análise.

9.5. Credenciamento das Instituições Financeiras

Poderão credenciar-se junto ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, as instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam devidamente autorizadas, e em situação regular, pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, considerando como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e a regularidade fiscal e previdenciária.

⁷ Considerando que a Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922/2010, foi verificada a necessidade de atualizar os modelos de termos de credenciamento divulgados no site da SPREV, conforme previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011. Além de exigir maiores controles e análises de riscos, prever novos ativos, novo segmento de alocação (Investimentos no Exterior), ampliar limites para aplicações para RPPS com melhor governança (certificação no Prê-Gestão RPPS), outra significativa alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 foi permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, § 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010). Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entende-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento pelos RPPS.

O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será definido exclusivamente pelo RPPS, seguindo as diretrizes da Portaria MPAS 519/11 e suas alterações posteriores, e não constituirá compromisso de que ocorrerão investimentos na instituição credenciada. Dentro dos critérios de credenciamento de instituições, deverá ser observada a Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, que substituiu o "Termo de Análise de Credenciamento" e o "Atestado de Credenciamento", as instituições credenciadas deverão enviar e disponibilizar informações acerca de sua estrutura operacionais e de gestão dos fundos de investimentos.

Essas informações deverão ser disponibilizadas através do Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – ANBIMA (QDD ANBIMA), somente no caso de gestores e administradores de fundos. Especificamente em relação aos agentes autônomos de investimentos, esses deverão apresentar o QDD ANBIMA referente às instituições que representam.

Os documentos em meio papel poderão ser substituídos por sua disponibilização na internet em página da instituição credenciada e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria da (SPREV) Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e demais órgãos de controle.

A seleção da(s) instituição(s) financeira(s) após seleção dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir:

9.5.1. Critérios qualitativos:

- a. Segurança;
- b. Rentabilidade;
- c. Solvência;
- d. Liquidez;
- e. Transparência;
- f. Solidez e imagem da instituição;
- g. Volume de recursos administrados;
- h. Experiência na gestão de recursos;

9.5.2. Critérios quantitativos

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 24 meses; observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo. A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

Somente poderão ser implementados novos investimentos dentre aqueles formalmente aprovados pelo Comitê de Investimentos e pela Diretoria, conforme a alçada de competência, não sendo reconhecidos como procedimentos: e-mails, determinação verbal ou outra forma diferente da aqui definida.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverão ser devidamente registradas no formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate,

que deverão ser publicadas em conjunto com a carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, conforme exigências definidas em lei.

Fica estabelecido o número máximo de vinte (20) instituições financeiras para receber aplicações do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, a serem aplicados em uma mesma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras, à exceção da CEF e do BANCO DO BRASIL, os quais poderão receber até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total desses recursos.

Concentração de alocação em fundos:

Além da concentração por instituição, o RPPS também deverá alocar um valor máximo em relação ao PL do fundo investido, seguindo o Art. 14 da Res. CMN 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e a 4.695/18 de acordo com a tabela abaixo:

Classes	Artigos da Res. CMN	Limite de Exposição Máxima
Títulos Públicos	7º, I, a	15% do PL RPPS
Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, b 7º, I, c	15% do PL do FUNDO
Títulos Privados	7º, V, b 7º, VI, a 7º, VI, b	15% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%, com exceção do 7º, V, b, que trata das LIGs)
Fundos de Renda Fixa Abertos	7º, III, a 7º, III, b 7º, IV, a 7º, IV, b	15% do PL do FUNDO
Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7º, VII, b	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
FI Direitos Creditórios	7º, VII, a	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8º, I, a 8º, I, b	15% do PL do FUNDO
Fundos de Ações Abertos	8º, II, a 8º, II, b	15% do PL do FUNDO
Multimercados	8º, III	5% do PL do FUNDO
Fundos Imobiliários	8º, IV, b	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
Fundos de Participações	8º, IV, a	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
FI de Ações – BDR Nível I	9º-A, III	10% do PL do FUNDO

Ainda em consonância com artigo 14 da Res. CMN 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, a "total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica."

9.5.3. Vedações:

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, deverá obedecer às diretrizes e normas, definições e classificações dos produtos de investimentos classificados pelos artigos da Resolução CMN 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, inclusive, as próprias vedações impostas por sua política de investimentos, sendo:

Vedado:

- a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- b) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- d) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, sendo o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA o próprio comitente, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- f) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- g) Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- h) Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos FI em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- i) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

9.5.4. Plano de contingência

A Resolução CMN 4.695/18, que alterou a Resolução CMN 3.922/10, trouxe inúmeras mudanças aos RPPS e uma delas foi a obrigação de estar contemplado na Política de Investimentos um plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com todas as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/10 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Dessa forma e em atendimento a legislação, caso o Instituto, não alcance a meta atuarial, segue a estrutura do plano de contingência do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA:

1ª Fase	Avaliação pormenorizada de cada um dos ativos investidos e sua relação risco/retorno no período de vigência da política de investimentos;
2ª Fase	Ranqueamento das classes de investimentos e detalhamento dos ativos que não apresentaram retornos compatíveis com seus benchmarks;
3ª Fase	Recomendações de desinvestimento e/ou realocação dos ativos com retornos insatisfatórios ou com retornos incompatíveis frente ao risco assumido;
4ª Fase	Projeção dos resultados dentro da nova estrutura de investimentos e avaliação da aderência às obrigações financeiras e atuárias do Instituto;
5ª Fase	Ajuste fino às novas estratégias-alvo da Política de Investimento e acompanhamento mês-a-mês dos resultados obtidos.

9.5.5. Avaliação de Desempenho

Consultoria de Investimentos

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA possui contrato com empresa prestadora de serviços de consultoria de valores mobiliários, denominada AMX Consultoria de Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.573/0001-81, com funcionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), com especialidade no segmento previdenciário e institucional, através do Ato Declaratório nº 14.576, de 20 de outubro de 2015, o Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autorizou a mesma a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

A AMX Consultoria de Investimentos Ltda é responsável pela elaboração dos serviços de controladoria da carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, bem como a análise das métricas de rentabilidade e risco de cada aplicação, de análise de produtos e fundos de investimentos de forma a dar subsídio ao comitê de investimentos nas tomadas de decisão, pela elaboração desta Política de Investimentos, bem como o atendimento presencial e telefônico para o acompanhamento do cenário econômico e de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Para garantir a transparência e o acompanhamento da gestão financeira e desempenho das aplicações financeiras do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, se elaborará mensalmente relatórios detalhados sobre a rentabilidade, eventuais riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos e da aderência à política anual de investimentos e suas revisões, submetendo às instâncias de deliberação e controle, bem como ao Comitê de Investimentos.

10. LIMITAÇÕES

10.1. Nas aplicações de recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverão ser observados limites conforme Resolução CMN 3922/10.

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - Até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assume o compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa); *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja

composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa); *(Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*

II - Até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I; *(Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*

III - Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa); *(Inciso III com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*

IV - Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa); *(Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*

V - Até 20% (vinte por cento) em: *(Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)*

b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG); *(Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*

VI - Até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

b) depósito de poupança. *(Inciso VI com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*

VII - Até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC); *(Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); *(Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM. *(Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*

Art. 8º No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites: (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

I - Até 30% (trinta por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável); **(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)**

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável); **(Incluída pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)**

II - Até 20% (vinte por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

III - Até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determine tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - Até 5% (cinco por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nesses fundos; **(Incluída pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)**

b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores; **(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)**

c) cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela CVM. **(Incluída pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)**

Art. 9º-A No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores

Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - Cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

10.2. Não será permitida ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA realizar aplicação no segmento de imóveis⁸ com os recursos de finalidade previdenciária.

10.3. O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

10.4. Controle de Riscos – Carteira de Investimentos

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Para minimizar tais riscos, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto.

A carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA apresenta risco de crédito majoritariamente relacionado à capacidade de pagamento da dívida interna pelo Tesouro Nacional, dada a concentração das aplicações em títulos públicos federais, através dos fundos de investimentos.

A Carteira de Investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA é composta por fundos de investimento de renda fixa e de renda variável, conforme posição resumo em 30.09.2021, abaixo:

⁸ Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF.

Embora a aplicação dos recursos previdenciários com a compra ou edificação de imóveis constitua, operação por princípio vedada no âmbito dos investimentos dos regimes próprios de previdência social, a aquisição desses bens ou a construção de unidade imobiliária são admitidas, excepcionalmente, enquanto destinação dos recursos da taxa de administração, segundo norma prevista no inc. V do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, conforme redação reproduzida abaixo:

V - A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS.

Renda Fixa	74,63%
7 ^a , I, b	57,67%
7 ^a , IV, a	13,78%
7 ^a , VII, a	2,34%
7 ^a , VII, b	0,85%
Renda Variável	19,81%
8 ^a , I, a	0,83%
8 ^a , I, b	0,55%
8 ^a , II, a	13,46%
8 ^a , III	2,98%
8 ^a , IV, a	0,58%
8 ^a , IV, b	1,41%
Investimentos no Exterior	5,56%
9 ^a , III	5,56%

Descrição	R\$	% ¹	% ²
Total Acumulado das Aplicações	R\$ 509.358.382,43	100%	100%
AUSTRO IMA-B ATIVO FIC - RENDA FIXA	19.376.014,30	63,32%	3,80%
AUSTRO MULTIPAR FIC FI MULTIMERCADO CP	11.224.875,18	58,88%	2,20%
TOTAL	R\$ 30.600.689,28	100%	6,04%
META VALOR FI DE AÇÕES	26.050.162,70	100,00%	5,11%
TOTAL	R\$ 26.050.162,70	100%	5,55%
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TP FIC FI	17.256.581,34	12,76%	3,39%
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B5+ TP FI	13.234.093,97	9,79%	2,60%
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LP FIC FI	1.784.116,56	1,32%	0,35%
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TP XI FI	1.359.806,11	1,01%	0,27%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC FI RF PREVIDENCIÁRIO	30.044.324,31	22,22%	5,90%
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FIC FI	10.583.123,10	7,83%	2,08%
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF FI AÇÕES	2.780.063,69	2,06%	0,55%
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVIDENCIÁRIO	1.165.840,03	0,86%	0,23%
BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FI IMOBILIÁRIO	501.342,10	0,37%	0,10%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI	21.166.925,93	15,66%	4,16%
BB MULTI SETORIAL QUANTITATIVO FIC AÇÕES	15.370.692,76	11,37%	3,02%
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IDKA 2 TP FI	14.066.873,39	10,41%	2,76%
BB AÇÕES ESG GLOBAIS FIC AÇÕES BDR NÍVEL I	5.878.810,96	4,35%	1,15%
TOTAL	R\$ 135.192.594,25	100%	25,78%
RIO BRAVO CRÉDITO PRIVADO FI RENDA FIXA	2.427.482,42	1,85%	0,68%
CONSTÂNCIA LEGAN BRASIL FI DE AÇÕES	12.888.977,21	84,15%	2,53%
TOTAL	R\$ 15.316.459,63	100%	3,14%
FI CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP RENDA FIXA	40.538.207,76	16,74%	7,96%
FI CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	20.558.499,05	8,49%	4,04%
FI CAIXA BRASIL IMA-B TP RENDA FIXA LP	49.657.548,27	20,50%	9,75%
FI CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	22.934.399,61	9,47%	4,50%
FI CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	17.068.373,00	7,04%	3,35%
CAIXA FI DISPONIBILIDADES RF	540.597,41	0,22%	0,11%
FI CAIXA BRASIL TP RENDA FIXA LP	16.191.693,51	6,68%	3,18%
FI CAIXA BRASIL IPCA XVI RENDA FIXA CP	1.892.386,00	0,78%	0,37%
FI EM AÇÕES CAIXA IBOVESPA	1.419.486,02	0,59%	0,28%
FI EM AÇÕES CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I	22.439.983,34	9,26%	4,41%
FIC-FI CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	32.372.020,66	13,36%	6,38%
FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	16.651.971,79	6,87%	3,27%
TOTAL	R\$ 242.285.166,42	100%	47,44%
GGR INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA IMA-B 5	7.341.331,56	3,03%	1,44%
INVEXA MULTIMERCADO FIM	3.962.672,29	1,63%	0,78%
GGR PRIME I FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS	11.903.549,72	5,29%	2,34%
TOTAL	R\$ 23.207.553,57	100%	4,60%
INFRA SANEAMENTO - FI EM PARTICIPAÇÕES	2.846.579,93	9,65%	0,56%
FI EM PARTICIPAÇÕES PUMA	98.641,68	0,33%	0,02%
TOTAL	R\$ 2.945.221,61	100%	0,48%
ITAÚ INST. ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC-FI	11.189.492,78	41,35%	2,20%
ITAÚ INST. AÇÕES PHOENIX FI	10.496.329,15	38,79%	2,06%
ITAÚ FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC-FI	2.807.844,40	10,38%	0,55%
ITAÚ DYNAMIS FIC AÇÕES	2.566.724,99	9,49%	0,50%
TOTAL	R\$ 27.060.391,32	100%	5,34%
OSASCO PROPERTIES FI IMOBILIÁRIO	2.226.403,65	95,03%	0,44%
BRAZILIAN GRAVEYARD CARE SERVICES FI IMOBILIÁRIO	4.128.640,00	64,97%	0,81%
TOTAL	R\$ 6.355.043,65	100%	1,36%
RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO	345.100,00	100%	0,07%
TOTAL	R\$ 345.100,00	100%	0,07%

Fonte: DAIR Setembro 2021.

A análise de qualquer realocação dos recursos será norteadada de forma a minimizar a relação risco/retorno e considerará tanto a busca do atendimento à meta atuarial quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado em 2022 para o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

10.5. Controle de Riscos - Gestão Contábil Aplicações Financeiras e dos Investimentos

Os investimentos e aplicações dos recursos previdenciários sob a gestão dos RPPS são submetidos às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em vigor atualmente as Res. CMN 3.922/2010 e atualizações, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Além das normas do CMN os RPPS estão submetidos às regras de gestão dos recursos definidas pela Portaria MPS 519/2011, normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Tesouro Nacional – TN e do Banco Central do Brasil - BACEN.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA em observância da Portaria MPS 402/08 e atendimento das regras contábeis, registrar seus investimentos a valor de mercado (MaM) pela data de sua referência⁹ ou contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendidos cumulativamente os parâmetros¹⁰ definidos no artigo 16, § 2º.

Considerando ainda que as aplicações e investimentos são classificados e contabilizados, adotar quando da ocorrência de fato indesejado, como, rentabilidade negativa das aplicações ou perda integral, o registro na conta de provisão para perdas em investimentos, fazendo sua reversão ao final do exercício, caso, não se concretize a perda.¹¹

10.6. Controle de Risco – Passivo

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN 3.922/2010, demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico¹².

⁹ Portaria 402/08. Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade: (...)

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e reavaliados periodicamente na forma estabelecida em norma específica do MPS;

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados o mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

Marcação a Mercado: a contabilização do valor do título deve ser realizada conforme a variação do seu preço no mercado. A taxa de desconto do título, a valor presente, é variável, conforme a taxa utilizada no mercado referente à data e período da avaliação. O valor dos títulos disponíveis para venda deve corresponder ao preço praticado no mercado na data da operação. Esse método de avaliação corresponde ao "valor justo" ou "preço de mercado" – IPC/STN nº 14/2018.

¹⁰ Portaria 402/08. Art. 16. § 2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet: I - seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS; II - sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição; III - seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e IV - sejam atendidas as normas de atuário e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de predificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

¹¹ Diana Var de Lima. Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, "a provisão para perdas em investimentos é uma variação passiva, de natureza devedora, afetando, portanto, negativamente o resultado do exercício no momento de sua constituição. Se a perda prevista for consumada, a provisão será utilizada. Caso contrário, no encerramento do exercício, efetua-se a reversão dos valores não utilizados como variação ativa, e que afetara o resultado positivamente".

¹² O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dá outras providências, estabelece em seu art. 1º que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O inciso I determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, com o intuito de organizar e revisar o plano de custeio e/ou de benefícios.

A exigência do equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência dos servidores públicos é também exposta pelo art. 40 da CF/88¹³.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos¹⁴ torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Instituição.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

O controle de riscos no PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Instituição.

Anexo 1 – Distribuição Servidores Ativos e Beneficiários – Fundo Previdenciário

ITEM	Ativos	Beneficiários	Total
Quantidade	4.148	373	4.521
Remuneração/Provento Médio (em R\$)	3.106,36	3.027,02	3.099,82
Folha Mensal (em R\$)	12.885.187,73	1.129.079,16	14.014.266,89

Fonte: DRR – 2021

¹³ Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

¹⁴ A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada em conformidade com a metodologia prevista na IN SPREV nº 02/2018. De acordo com o § 3º do art. 2º da IN SPREV nº 02/2018, o cálculo da duração do passivo com data focal em 31 de dezembro de um exercício deve utilizar a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a

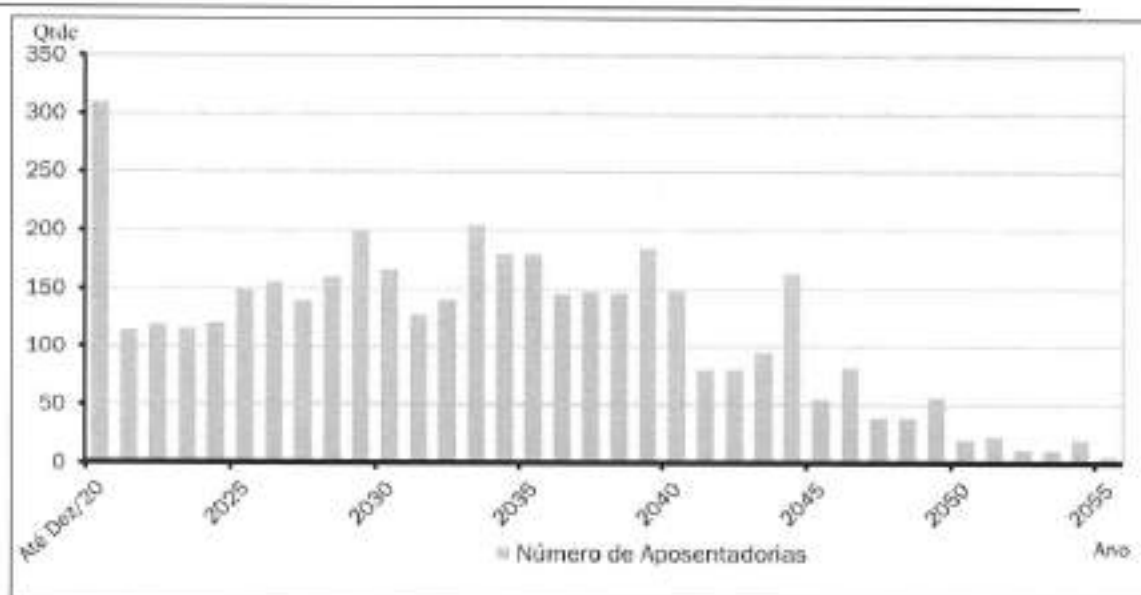
ser ponderado.

Gráfico 1 – Distribuição Servidores Ativos e Beneficiários – Fundo Previdenciário



Fonte: DRRA – 2021

Anexo 2 – Distribuição Aposentadorias Voluntárias – Fundo Previdenciário



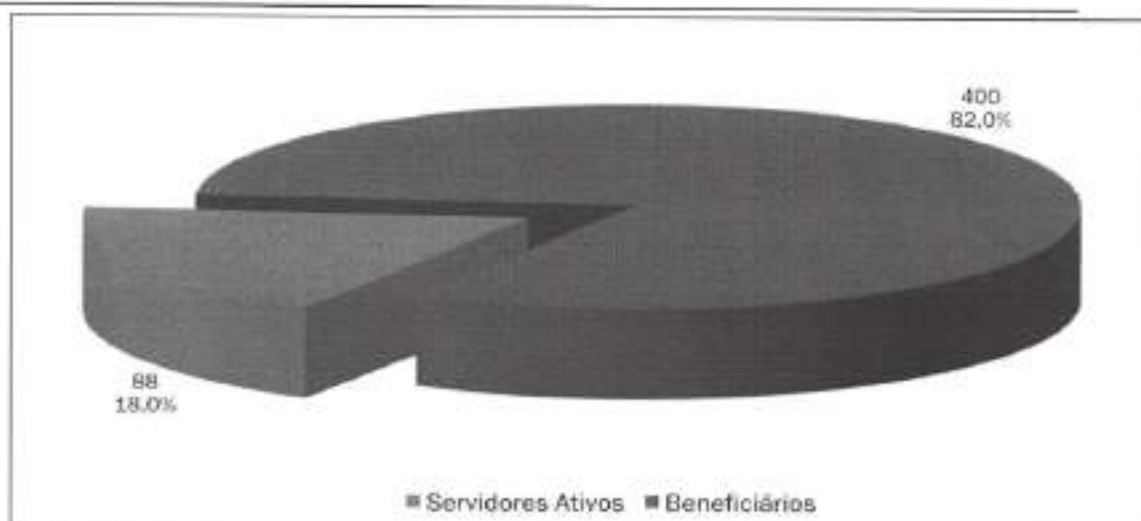
Fonte: DRRA – 2021

Anexo 3 – Distribuição Servidores Ativos e Beneficiários – Fundo Financeiro

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Quantidade	88	400	488
Remuneração/Provento Médio (em R\$)	2.854,47	3.975,27	3.773,16
Folha Mensal (em R\$)	251.193,44	1.590.109,86	1.841.303,30

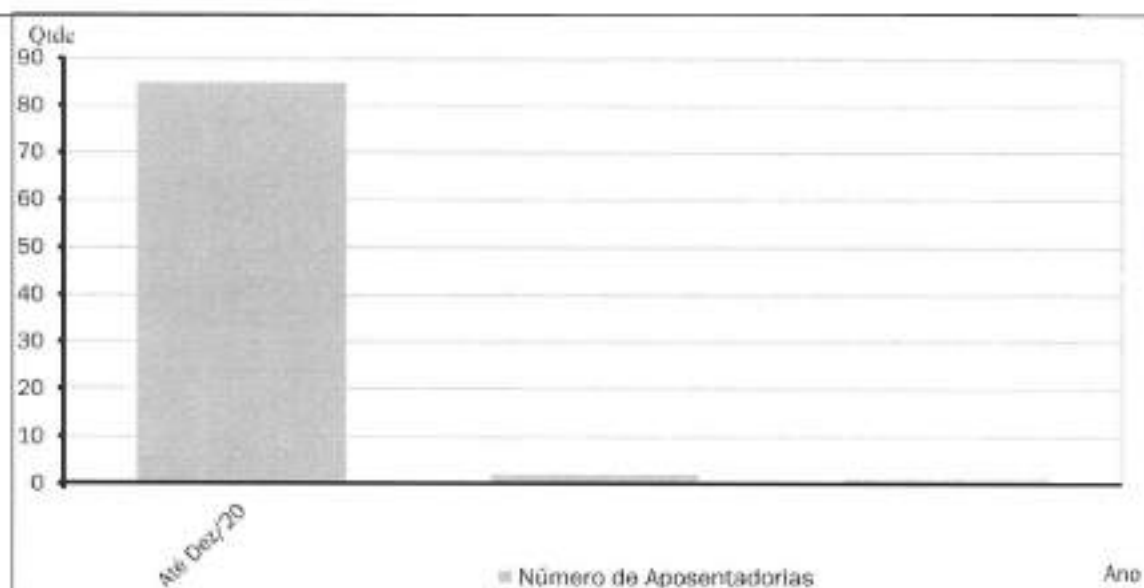
Fonte: DRRA – 2021

Gráfico 2 – Distribuição Servidores Ativos e Beneficiários – Fundo Financeiro



Fonte: DRRA – 2021

Anexo 2 – Distribuição Aposentadorias Voluntárias – Fundo Financeiro



Fonte: DRRA – 2021

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Os casos omissos nesta Resolução, que não forem sanados pela Lei 9.717/1998, e Resolução CMN nº 3922 / 2010, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho de Administração do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA é o senhor Sidnei França dos Santos CPF nº 911.001.949-91, servidor público efetivo, designado com gestor financeiro, com certificação CPA10 pela ANBIMA com validade até 14/09/2023.

Paranaguá/PR, 04 de novembro de 2021.

Diretoria Executiva:



Adriana Maia Albini
Diretora Presidente
CGRPPS - APIMEC

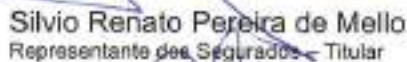


Sidnei França Santos
Diretor de Administração e Finanças
CPA10 – ANBIMA – Validade 14/09/2023

Representando o Conselho de Administração



Ariana Gomes França Bueno Ziesemer
Representante dos Segurados – Titular – Presidente
CPA10 – ANBIMA – Validade 21/09/2024



Silvio Renato Pereira de Mello
Representante dos Segurados – Titular



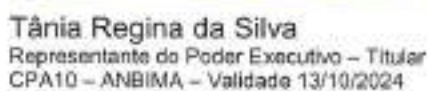
Adriana Cristina Leal Alves
Representante do Poder Legislativo – Titular



Cláudio Roberto Mariano
Representante do Poder Executivo – Titular



Thaís Andressa de Leão Scomassão
Representante do Poder Legislativo – Suplente



Tânia Regina da Silva
Representante do Poder Executivo – Titular
CPA10 – ANBIMA – Validade 13/10/2024



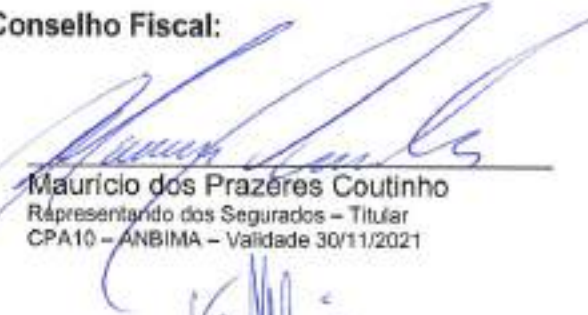
Janete Isabel Passos
Representante dos Segurados – Titular

Representando o Conselho Fiscal:



Zenilda Souza Costa

Representante dos Segurados – Titular – Presidente
CPA10 – ANBIMA – Validade 22/01/2023



Maurício dos Prazeres Coutinho

Representante dos Segurados – Titular
CPA10 – ANBIMA – Validade 30/11/2021



Jussimara Nascimento Fanini

Representante do Poder Executivo – Titular – Vice-presidente



Alessandro Lenz da Rocha

Representante dos Segurados – Titular
CPA10 – ANBIMA – Validade 13/08/2024

Representando o Comitê de Investimentos:



Adriana Mendes Rodrigues

Membro Titular – Comitê
CPA10 – ANBIMA – Validade 30/11/2021



Luciana Camargo Franco

Membro Titular – Comissão
CGRPPS – APIMEC – Validade 20/06/2022

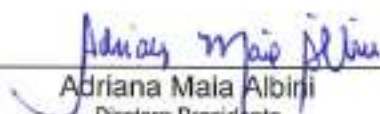
ANEXO I

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. O cenário macroeconômico adotado pela Política Anual de Investimentos PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA tem por base relatório da pesquisa “focus” emitido em 01 de novembro de 2021, pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

EXPECTATIVAS DE MERCADO

Indicador	2021	2022
Índice de Inflação IPCA	9,17%	4,55%
Índice de Inflação IGPM	18,28%	5,31%
Taxa de câmbio R\$/US	5,50	5,50
Taxa Básica de Juros (Selic)	9,25%	10,25%
Economia – PIB (Produto Interno Bruto)	4,94%	1,20%

Fonte: Boletim FOCUS – BACEN



Adriana Mala Albin
Diretora Presidente
CGRPPS - APIMEC



Sidnei França Santos
Diretor de Administração e Finanças
CPA10 – ANBIMA – Validade 14/09/2023



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE INVESTIDOR QUALIFICADO

(Portaria nº 300/MPS de 3 de julho de 2015)

Declaro, tendo em vista os dados encaminhados a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, que o RPPS do Município de Campina Grande do Sul - PR, atende aos seguintes requisitos previstos no art. 6º-A da Portaria MPS 519/2011, incluído pelo art. 1º da Portaria MPS 300/2015:

- a) Possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente na data da realização da aplicação exclusiva para a categoria de investidor qualificado, comprovando o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento do RPP, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;
- b) Possui um total de recursos superior a R\$ 10 milhões, conforme último Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), imediatamente anterior à data da realização da aplicação exclusiva para a categoria de investidor qualificado; e
- c) Possui Comitê de Investimento em funcionamento, conforme dados enviados a Secretaria de Previdência e divulgados no endereço eletrônico: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/consulta-aos-criterios-de-classificacao-de-investidor-qualificado-ou-profissional/>, no qual podem ser também consultadas as informações dos demais requisitos acima.
- d) Aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e objetiva alcançar a certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Paranaguá/PR, 04 de novembro de 2021.



Adriana Maia Albini
Diretora Presidente
CGRPPS - APIMEC



Sidnei França Santos
Diretor de Administração e Finanças
CPA10 – ANBIMA – Validade 14/09/2023

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Este formulário tem por finalidade fornecer informações sobre o funcionamento do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do art. 2º da Portaria MPS/GM nº 300, de 3 de julho de 2015 e art. 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011.

I - IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo/UF: Paranaguá - PR

CNPJ do Ente Federativo: 76.017.458/0001-15

Unidade Gestora RPPS: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

CNPJ da Unidade Gestora: 08.542.807/0001-68

II – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Tipo de Norma da Constituição do Comitê: Resolução Conjunta 001/2013

Número da Norma: 20/12/2013

Data da Publicação da Norma: Site Autarquia

III – DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

1 - Nome: **Adriana Mendes Rodrigues** – CPF 026.599.499-30

Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo

Data de início mandato: 14/11/2019

Entidade certificadora: CPA10 – ANBIMA – Validade 30/11/2021

2 - Nome: **Alessandro Lenzi da Rocha** – CPF 830.137.849-20

Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo

Data de início mandato: 29/10/2021

Entidade certificadora: CPA10 – ANBIMA – Validade 13/09/2024

3 - Nome: **Luciana Camargo Franco** – CPF 021.892.689-82

Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo

Data de início mandato: 25/01/20021

Entidade certificadora: CGRPPS – APIMEC – Validade 20/06/2022

4 - Nome: **Maurício dos Prazeres Coutinho** – CPF

Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo

Data de início mandato: 25/01/2021

Entidade certificadora: CPA10 – ANBIMA – Validade 30/11/2021

5 - Nome: **Sidnei França dos Santos** – CPF 911.001.949-91

Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo

Data de início mandato: 25/01/2021

Entidade certificadora: CPA10 – ANBIMA – Validade 14/09/2023

6 – Nome: **Tânia Regina da Silva** – CPF 885.840.549-87

Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo

Data de início mandato: 29/10/2021

Entidade certificadora: CPA10 – ANBIMA – Validade 13/10/2024

7 - Nome: **Zenilda Souza Costa Cruz** – CPF 738.515.669-04

Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo

Data de início mandato: 25/01/2021

Entidade certificadora: CPA10 – ANBIMA – Validade 22/01/2023

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, a veracidade das informações acima prestadas.

Paranaguá/PR, 04 de novembro de 2021.



Adriana Maia Albini
Diretora Presidente
CGRPPS - APIMEC



Sidnei França Santos
Diretor de Administração e Finanças
CPA10 – ANBIMA – Validade 14/09/2023